



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

PORTARIA AGETRANSP Nº 215

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ALTERA A PORTARIA AGETRANSP Nº
211, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas no art. 15 do Regimento Interno da AGETRANSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão instituída pela Portaria AGETRANSP n.º 211, de 31 de agosto de 2017, com o objetivo de substituir a servidora Rosana da Gama Azambuja, ID Funcional 5759145, pelo servidor Marcio Vinicius dos Santos Agenor, ID funcional 20889699, para acompanhar e fiscalizar o Contrato n.º 04/2017 – Locação de Impressoras.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 215 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

ALTERA A PORTARIA AGETRANS Nº 211, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas no art. 15 do Regulamento Interno da AGETRANS,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão instituída pela Portaria AGETRANS Nº 211, de 31 de agosto de 2017, com o objetivo de substituir a servidora Rosana da Gama Azambuja, ID Funcional 5759145, pelo servidor Marcio Vinicius dos Santos Agenor, ID funcional 20889699, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 04/2017 - Locação de Impressoras.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente

Id: 2069904

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA PO AGERIO/SUAFI Nº 48 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

DESIGNA EMPREGADOS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe foram conferidas pelo art. 2º, da Portaria PO AgeRio/PR nº 25/2014 e pelo manual normativo ORG.014;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os empregados, abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto no art. 26, do Decreto Estadual nº 42.301/2010, com mandato de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, na seguinte forma:

MEMBROS EFETIVOS:

RODRIGO SANTANA DE ALMEIDA - matrícula nº 175
DÉBORA ARANTES RIBEIRO LANDIN - matrícula nº 160
MONIQUE MEMORIA CALDAS - matrícula nº 282

MEMBROS SUPLENTE:

BRUNNO EUDES DE OLIVEIRA - matrícula nº 202
PEDRO SILVEIRA MARTINS - matrícula nº 217

Art. 2º - Dos membros efetivos indicados, o primeiro presidirá a Comissão e o segundo o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TATIANA OLIVER GUERREIRO DE SOUZA
Superintendente de Administração e Finanças

Id: 2069795

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA PO AGERIO/SUAFI Nº 049/2017 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

DESIGNA LEILOEIRO PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO LEILÃO ADMINISTRATIVO AGE- RIO Nº 001/2017.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe foram conferidas pelo art. 2º, da Portaria PO AgeRio/PR nº 25/2014 e pelo manual normativo ORG.014, tendo em vista, ainda, o constante do Processo Administrativo nº E-12/168/803/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o empregado público da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - AgeRio, RODRIGO SANTANA DE ALMEIDA, matrícula nº 175, para exercer as funções de Leiloeiro Administrativo, na forma do art. 38, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Leilão Administrativo AgeRio nº 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017

TATIANA OLIVER GUERREIRO DE SOUZA
Superintendente de Administração e Finanças

Id: 2069802

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

ATOS DO DIRETOR DE 10.11.2017

APLICO a penalidade de ADVERTÊNCIA ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC SEGURANÇA DE ITAOCARA LTDA, registro DH/AB 693, fundamentada no art. 31, inciso I e IV e art. 36, inciso I, c/c o art. 36, § 1º da Resolução CONTRAN nº 358/2010. **Proc. nº E-12/061/4550/2017.**

APLICO a penalidade de ADVERTÊNCIA ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC NOVO TEMPO AUTOESCOLA LTDA ME, registro DH/AB 812, fundamentada no art. 31, inciso I, art. 10, inciso IV e art. 36, inciso I, c/c o art. 36, § 1º da Resolução CONTRAN nº 358/2010. **Proc. nº E-12/061/6840/2017.**

Id: 2069907

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR DE 17.10.2017

PROC. Nº E-12/061/3656/2017 - CANCELO o CREDENCIAMENTO do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA AMAZONAS LTDA, registro DH/AB 346, com fundamento no art. 28, da Resolução do CONTRAN nº 358/2010.

DE 13.11.2017

Atribuição de PGU - Processo Deferido pela DIRHAB, através da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4174/2011:

PROC. Nº E-12/012/1910/2017 - ARILDO DA SILVA, CPF nº 519.744.367-72, PGU 31.852.567-4.

PROCESSO Nº E-12/167/295/2016 - DETERMINO a CASSAÇÃO da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do art. 263, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, expedida em nome de SILVIO GALDINO DOS SANTOS, Registro Nacional nº 797676200, levando-se em consideração a data do trânsito em julgado da sentença judicial condenatória para contagem do prazo previsto no art. 263, § 2º; a **APLICAÇÃO** do disposto no art. 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a **SUBMISSÃO** a no-

vos exames, conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; e a **ENTREGA** da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor SILVIO GALDINO DOS SANTOS, Registro Nacional nº 797676200, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Id: 2069908

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE E DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CONJUNTA CODIN/PMERJ Nº 006 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN E O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PMERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.514, de 17 de Janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2017, Decreto nº 45.934, de 21 de fevereiro de 2017 que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2017 e dá outras providências, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, constante do processo nº E-12/169/73/2017.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO - Atender as despesas do Convênio de Cooperação - PROEIS / CODIN

II - VIGÊNCIA - 01/08/2017 - Término: 31/12/2017

III - De/Concedente:

UO. 3174 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN

UG. 227100 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN

IV - Para/Executante:

UO: 2611 - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ

UG: 261100 - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ

V - CRÉDITO:

PT: 2271.221220002.2660

Modalidade de Aplicação	Fonte	Valor
3190	230	R\$ 255.000,00
3390	230	R\$ 65.000,00

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos de descentralização a teor do Decreto nº 42.436/2010 deverá ser acompanhada de Parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/08/2017, revogando a Portaria Conjunta nº 005/17 entre a CODIN / PMERJ, publicada no D.O. de 06 de setembro de 2017.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO G. LOPES RIBEIRO
Diretora-Presidente

WOLNEY DIAS FERREIRA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2069925

Secretaria de Estado de Governo

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 31/10/2017

PROCESSO Nº E-24/004/1530/2015 - A FOURQUET MIRANDA LAVANDERIA.

PROCESSO Nº E-24/004/3877/2015 - RESTAURANTE PETISCO DA CINELANDIA LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/951/2015 - ANTONIA & FABRÍCIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.

PROCESSO Nº E-24/004/1536/2016 - CLARO S/A - FILIAL RIO. DR. MARCELO NEUMANN. - OAB/RJ - 110.501. E DRA. PATRICIA SHIMA. - OAB/RJ - 125.212.

PROCESSO Nº E-24/004/1563/2015 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. DRA. SILVIA ZEIGLER. - OAB/SP - 129.611. E ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL. - OAB/SP - 185.441.

PROCESSO Nº E-24/004/7294/2014 - THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/18/2016 - CENTRO TÉCNICO FLUMINENSE LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/2086/2016 - CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A.

PROCESSO Nº E-15/003/860/2016 - ÁVISTA S/A - ADMINSTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO.

PROCESSO Nº E-24/004/960/2016 - CLUB ADMINSTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.

PROCESSO Nº E-15/003/411/2016 - BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A - PHILCO.

PROCESSO Nº E-24/004/6127/2015 - LEVY COMERCIO DE ÓCULOS EPP.

PROCESSO Nº E-24/004/6148/2015 - LGA LANCHONETE E CAFÉ LTDA EPP.

PROCESSO Nº E-24/004/748/2015 - GULA GULA DOCES LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/1064/2015 - ESPAÇO BAR DO MEIO LTDA. DRA. RAQUEL BRAGANÇA LEVI OLIVEIRA DE MATTOS. - OAB/RJ - 125.665.

PROCESSO Nº E-24/004/3080/2015 - CONSÓRCIO OPERACIONAL BRT.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2069668

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 31/10/2017

PROCESSO Nº E-24/004/743/2016 - MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/122/2016 - INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/757/2016 - MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS.

PROCESSO Nº E-24/004/2122/2016 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/1886/2016 - SPRINGER CARRIER LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/2013/2016 - MIDEA DO BRASIL - AR CONDICIONADO S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/1924/2016 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/1982/2016 - APPLE COMPUTER BRASIL LTDA. DR. MARCELO NEUMANN. - OAB/RJ - 110.501. E DRA. PATRICIA SHIMA. - OAB/RJ - 125.212.

PROCESSO Nº E-24/004/1331/2016 - SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/825/2016 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/761/2015 - BISCUIT DOCES E SALGADOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/5671/2015 - MULTILASER INDUSTRIAL LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/2348/2015 - UHK COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO E VESTUÁRIO LTDA. DRA. ANDREA SALLES. - OAB/RJ - 96.250.

PROCESSO Nº E-24/004/2011/2016 - SPRINGER CARRIER LTDA. DR. MÁRCIO LOUZADA CARPENA. - OAB/RS - 46.582.

PROCESSO Nº E-24/004/603/2016 - TIM CELULAR S/A. DRA. NAHALIA MARTINS DA SILVA. - OAB/RJ - 182.672.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2069725

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 13/11/2017

PROCESSO Nº E-04/064/10/2017 - RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, em favor da **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), com base no art. 24, inciso XVI da Lei nº 8666/93.

Id: 2069871

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 14.11.2017

PROC. Nº E-08/008/2883/2014 - HOMOLOGO a decisão da 1ª Câmara do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2.925/2016, que, por unanimidade, negou provimento ao Recurso nº 3.478/2015, de interesse de ERNENILCE FRAGA MENEZES FRANCO, nos termos do voto do Conselheiro Relator Carlos Augusto Silva de Carvalho, assim ementado:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E PROFESSOR DO INSTITUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU. IMPOSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 109/2008. ARTIGO 37, XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CARATER TÉCNICO DO CARGO DE AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO POR UNANIMIDADE."

PROC. Nº E-01/54027/2008 - HOMOLOGO a decisão da 3ª Câmara do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2.677/2014, que, à unanimidade, não conheceu do Recurso nº 2.721/2011, de interesse de CRISTINA ROSSATTO DA SILVA, nos termos do voto do Conselheiro Relator Amândio Silveira de Araujo, assim ementado:

"EMENTA: ACUMULAÇÃO DE CARGOS. DIREITO CONSTITUCIONAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. AUXILIAR DE SAÚDE/SARGENTO DA PMERJ COM O DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. NÃO APRECIÇÃO DO MÉRITO, POR PERDA DE OBJETO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR UNANIMIDADE."

PROC. Nº E-02/1240/2005 - HOMOLOGO a decisão da 1ª Câmara do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2.926/2016, que, por unanimidade, negou provimento ao Recurso nº 2.782/2011, de interesse de RUI SEBASTIAN DOS SANTOS, nos termos do voto da Conselheira Relatora Renata Ferreira da Mota, assim ementado:

"EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR (SEAAPI). ART.83, XVIII, CERJ/89. EFICÁCIA LIMITADA DA NORMA. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."

PROC. Nº E-01/004/928/2013 - HOMOLOGO a decisão da 1ª Câmara do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2.929-B /2016, que, por unanimidade, negou provimento ao Recurso nº 3.168/2013, de interesse de SANDRA MEIRELLES ROCHA, nos termos do voto do Conselheiro Relator Rogério Barcelos Alves, assim ementado:

"EMENTA: ENQUADRAMENTO NO QUADRO COMPLEMENTAR CRIADO PELA LEI Nº 5.772/2010. SERVIDORA SUBMETIDA AO REGIME JURÍDICO DA LEI 1.172, DE 21 DE JULHO DE 1987. HIPÓTESE NÃO EXTENSÍVEL À SITUAÇÃO DA INTERESSADA. RECURSO NEGADO POR UNANIMIDADE."

PROC. Nº E-02/2050/2005 - HOMOLOGO a decisão da 3ª Câmara do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2.502/2012, que, por maioria, negar provimento ao Recurso nº 2.763/2011, de interesse de ELZA MIKA SUZUKI, nos termos do voto da Conselheira Relatora Solange Maria Motta Cardoso, assim ementado:

"EMENTA: CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORES ESTADUAIS DA SEAPP. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA QUE ESTABELEÇA OS CONTORNOS DO BENEFÍCIO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA."

PROC. Nº E-01/004/2.566/2013 - HOMOLOGO a decisão do Conselho Pleno do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2.928-A/2016, que, à unanimidade, deu provimento ao Recurso de Ofício nº 3.457/2015, de interesse de AUREA TEIXEIRA DOS SANTOS, nos termos do voto da Conselheira Relatora Thaís de Andrade Ribeiro, assim ementado:

"EMENTA: PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 5.772/10. DESCABIMENTO. CARGO REGIDO PELA LEI Nº 1.179/87, QUE NÃO É MENCIONADA NO ART. 1º DA LEI Nº 5.772/10. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO AUMENTO POR ISONOMIA. SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MATÉRIA QUE EXIGE LEI ESPECÍFICA. ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, POR UNANIMIDADE."

PROC. Nº E-08/034/51.166/2009 - HOMOLOGO a decisão do Conselho Pleno do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2.806-A/2015, que, à unanimidade, negou provimento ao Recurso de Ofício nº 3.391/2014, de interesse de GLAUCO SIQUEIRA LIMA, nos termos do voto da Conselheira Relatora Janaína Lara Simões Ferreira, assim ementado:

"EMENTA: ACUMULAÇÃO DE CARGOS. MAJOR BOMBEIRO MILITAR (DENTISTA) E DENTISTA (PCERJ). EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 77/2014 QUE ESTENDE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS. ART. 42, § 1º, C/C ART. 142, §§ 2º E 3º, DA C.R.F.B/88. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E CARGA HORÁRIA DENTRO DO LIMITE DO DISPOSTO NO ART. 1º DO DECRETO Nº 13.042/89. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO POR UNANIMIDADE."